



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E PREÇO ESTIMADO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto orientar a **Aquisição de Cateteres Hidrofílicos e Acessórios para Cateterismo Uretral Intermitente**, com a finalidade de suprimento das Unidades de Atenção Primária à Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São João del Rei para atendimento a pacientes portadores de Bexiga Neurogênica. O período de aquisição dar-se-á em 12 (doze) meses de forma parcelada e especificações e quantidades estabelecidas. Conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência;

1.2. O processo licitatório será realizado através de **Sistema de Registro de Preço**;

1.2.1 Descrição dos Itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Catéter Uretral com revestimento hidrofílico masculino: cateter uretral com revestimento hidrofílico composto por polivilpirrolidona (PVP) e solução salina (NACL 0,9%), masculino, estéril, do tipo intermitente, confeccionado em poliuretano, atóxico, hipoalergênico. isento de PVC e FTALATO. apresentando orifícios de drenagem radiais, polidos e lubrificados. pronto para uso, sem necessidade de adição de água para diluir substância lubrificante e acionar ou romper qualquer tipo de dispositivo com substância lubrificante e de uso único. calibre n 08 ao 14 aprovado pela CONITEC. embalado em alumínio para promover barreira microbiana e abertura asséptica. o produto deverá ter registro como produto médico para saúde, apresentando Boas Práticas de Fabricação e carta de recomendação.	UN	46.080
2	Catéter Uretral com revestimento hidrofílico feminino: cateter uretral com revestimento hidrofílico composto por polivilpirrolidona (PVP) e solução salina (NACL 0,9%), feminino, estéril, do tipo intermitente, confeccionado em poliuretano, atóxico, hipoalergênico. isento de PVC e FTALATO. apresentando orifícios de drenagem radiais, polidos e lubrificados. pronto para uso, sem necessidade de adição de água para diluir substância lubrificante e acionar ou romper qualquer tipo de dispositivo com substância lubrificante e de uso único. calibre n 06 ao 12 aprovado pela CONITEC embalado em alumínio para promover barreira microbiana e abertura asséptica. o produto deverá ter registro como produto médico para saúde, apresentando Boas Práticas de Fabricação e carta de recomendação.	UN	11.520

O custo estimado total da contratação é de R\$ 814.656,00 (oitocentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) conforme custos unitários **apurados** na pesquisa mercadológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

1.2 DOS QUANTITATIVOS

- 1.1.** 1.2.1 Para o levantamento da quantidade do itens a ser contratado foi realizado um levantamento de dados do número de pacientes diagnosticados com Bexiga Neurogênica

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente licitação será utilizada para a de Aquisição de cateter hidrofílico de suma importância para realização do cateterismo intermitente limpo, visando o atendimento da demanda de usuários com bexiga neurogênica atendida pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de São João del Rei. O cateterismo Intermitente limpo é um método de tratamento da Bexiga Neurogênica que consiste na introdução de um cateter na uretra até a bexiga com o intuito de eliminar periodicamente a urina. A utilização de cateteres lubrificados e prontos para uso visa melhorar o estado dos rins e vias urinárias superiores reduzindo o fluxo vesicouretral e melhorando a continência de pacientes que sofrem desta patologia;
- 2.2 O cateter com revestimento hidrofílico reduz o risco de lesões uretrais ao reduzir a fricção exercida quando o dispositivo é introduzido e retirado da uretra em relação aos cateteres sem revestimento. Complicações uretrais associadas a repetidos cateterismos variam desde irritação da mucosa uretral e lesões na uretra com riscos para infecções, estenoses e falsos trajetos;
- 2.3 A sociedade Brasileira de urologia, em sua recomendação em 2016, já posiciona o cateter hidrofílico como tecnologia de escolha para redução de complicações associadas ao cateterismo intermitente, bem como adesão ao tratamento e melhor qualidade de vida;
- 2.4 Desta forma, a presente aquisição faz-se necessária para garantir qualidade de vida e presteza no atendimento dos pacientes com Bexiga Neurogênica do Município de São João del Rei, os quais atualmente recebem um kit seguindo diversas prescrições dos estabelecimentos de saúde, contendo: sonda de alívio com numeração variada, luvas de procedimento, lidocaína geleia, gazes, seringas, clorexidina aquosa, entre outros. Portanto, no intuito de economizar recursos e promover qualidade de vida ao paciente, o Município de São João del Rei, irá viabilizar o uso do “cateter hidrofílico” para que sejam reduzidos os quantitativos de insumos ofertados atualmente;
- 2.5 Seguindo a recomendação da CONITEC através da Portaria nº 37 de 24 de julho de 2019, onde “Torna pública a decisão de incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS” baseado na análise de custo x efetividade comparando o cateter com revestimento hidrofílico com o cateter uretral de PVC sem revestimento em adultos com retenção urinária decorrente de lesão medular que realizam cateterismo intermitente. É comprovada a viabilidade da utilização do cateter hidrofílico em substituição ao cateter convencional;
- 2.6 Considerando a limitação de espaço físico, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Secretaria e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, optou-se pelo fornecimento dos bens através do sistema de registro de preços fundamentado no art. 3º, inciso II, do Decreto nº. 7.892/2013, conforme a seguir transcrito:

[...] Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
[...] II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Os serviços são considerados “comuns”, pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002:

“[...]Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado[...].”

2.7 Os órgãos de controle sugere que o critério de julgamento da proposta seja por meio de processo licitatório, modalidade pregão.

2.8 Conforme estudo técnico preliminar realizado, a presente contratação mostra-se necessária para o atendimento dos pacientes advindos da Microrregião de Saúde de São João del Rei.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – As despesas deste processo correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação.

4 – DA JUSTIFICATIVA PELO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Por se tratar de aquisições de bens comuns a serem fornecidos de forma parcelada e eventual, não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, a licitação deverá ser realizada através de Pregão para Registro de Preços.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

6 – DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

6.1 – O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Compras, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades do Setor solicitante.

6.2 - A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado

6.3 Fica determinado que o prazo de entrega será de **10 dias** após efetivo recebimento da ordem de compra;

6.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. Jorge Boucheville Número 31 Vila Santo Antônio – Matosinhos CEP 36305.126 , de segunda a sexta no horário de 8 as 16h.

6.5. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

6.5 –. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

6.6 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7 Os produtos/ serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9 – O pagamento do objeto será efetuado entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento/liquidação e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

6.10 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.11 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.12 – Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, equipe técnica e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.13 Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

6.14 – A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, efetuar as trocas, no prazo a ser determinado por esta Secretaria, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

7. DA GARANTIA

7.1 . Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 meses, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto;

7.2 A garantia será prestada, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

7.3 Os objetos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais (se for o caso), que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

7.4 Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos insumos da Unidade de Saúde;

7.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante;

7.6 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

7.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos insumos, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos insumos;

7.8 O custo referente ao transporte dos insumos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

7.9 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Da Adjudicatária

8.1.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.1.2 Entregar material(is) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.1.3 Entregar material(is) no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;

8.1.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.1.8 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE;

8.1.9 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.11 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.1.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.1.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

8.1.14 Qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE na entrega do(s) material(is), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

- 8.1.15 A empresa licitante deverá indicar um PROFISSIONAL ENFERMEIRO HABILITADO para capacitar e a prestar assistência aos profissionais que atendem os pacientes e aos usuários destes produtos, bem como prestar assessoria à Secretaria Municipal da Saúde, sempre que necessário.
- 8.1.16 No caso de a empresa licitante ser DISTRIBUIDORA, a licitante deverá apresentar CARTA DE CREDENCIAMENTO da empresa fabricante e detentora do registro na ANVISA, credenciando a empresa distribuidora a fornecer os produtos, dando garantia de entrega, controle de lotes, validade, qualidade, quantidade, armazenamento e transporte.
- 8.1.17 O setor solicitante poderá realizar consulta(s), no(s) site(s) do(s) fabricante(s), ANVISA ou outros que julgar necessário, a fim de instruir a análise dos itens cotados.
- 8.1.18 O Pregoeiro, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações e amostras para o correto julgamento e para a aprovação do produto/serviço.
- 8.1.19 O NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NESTE ANEXO ACARRETARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.
- 8.1.20 Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do processo licitatório, da ordem de compra e/ou da requisição de empenho, bem como enviar a nota fiscal para os e-mails comprassjdelrei@gmail.com; contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br ; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com , no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica em formato PDF;
- 8.1.21 Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o Município e às suas expensas, o produto que porventura venha apresentar qualquer defeito, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal de Saúde; substituído, para análise dos setores técnicos para possível aprovação. Não serão deferidos as solicitações de substituições, trocas de marca, reequilíbrios referente à ordens de compra já enviadas as empresas;
- 8.1.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei;
- 8.1.23 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 8.1.24 Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução desta Ata, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;
- 8.1.25 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;
- 8.1.26 Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.2. Da Adjudicante

- 9.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para o fornecimento dos materiais licitados;
- 9.2.2. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade do produto ou serviços prestados e à eficácia de cada evento em pauta
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente o fornecimento, visando o atendimento das normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas no edital e seus anexos;

9.2.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;

9.2.5. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos materiais objeto da Ata;

9.2.6. Pagar os preços do fornecimento- serviços de acordo com as prescrições contratuais;

9.2.7. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução da Ata de Registro de Preços ficará sob fiscalização de:

- Secretário Municipal de Saúde;
- Gestor de Contrato;
- Fiscal Setorial;
- Fiscal Administrativo;

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João Del Rei;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes ao perfeito fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

12.2 – Os itens e quantidades relacionados são meramente estimativos, podendo a administração adquirir menor quantidade durante a vigência da ata.

São João Del Rei, 10 de julho de 2024

Karina Cardoso
Gerente do Setor de Atenção a Saúde